



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.473/2023 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II – dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;

III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – outros que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

I – Gabinete do Prefeito;

II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei, podendo utilizar e suplementar neste exercício de 2023 e na lei orçamentária de 2024 as dotações consignadas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 7 de novembro de 2023.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**